ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROJECTO DE LEI N.º 203/VIII

MEDIDAS DE REDUÇÃO DE RISCOS PARA TOXICODEPENDENTES
CRIAÇÃO DE SALAS DE INJECÇÃO ASSISTIDA

Apesar dos estudos feitos e em preparação, o País continua sem saber quantos toxicodependentes existem em Portugal. Normalmente, os números aceites situam-se no intervalo entre 50 000 e 150 000 pessoas. Trata-se, sem dúvida, de um dos mais graves problemas de saúde pública e bem-estar social que afecta já a maioria das famílias portuguesas.

A toxicodependência continua hoje a ser a causa principal das infecções pelo vírus HIV, já que a administração por via intra-venosa é prática corrente e os meios ao dispor dos toxicodependentes para se prevenirem do contágio, não partilhando seringas ou outros utensílios de preparação, são insuficientes e em muitos casos inexistentes.

A situação presente nos bairros centrais do tráfico e consumo de drogas é propícia à transmissão de doenças infecto-contagiosas. É comum encontrarmos grupos de toxicodependentes injectando-se a céu aberto e junto a locais onde a higiene é, há muito, uma palavra esquecida. São autênticos *shooting rooms* ao ar livre e sem o mínimo de condições sanitárias. Acresce a esta realidade o facto de muitos destes toxicodependentes não terem sequer um tecto onde se possam abrigar e muito menos consumir.

As experiências de redução de riscos, como a troca de seringas o é em Portugal, têm revelado resultados positivos. No entanto, sem alterar as condições em que é feito o consumo, de pouco servem as seringas esterilizadas. É por isso que já em alguns países europeus se fez a experiência de criação de salas de injecção, locais onde os toxicodependentes podem consumir em segurança e com o apoio e aconselhamento de

profissionais de saúde. Em Portugal, e dada a situação dramática em que se encontra a maior parte dos chamados toxicodependentes de «fim-de-linha», é cada vez mais urgente a aplicação desta medida de redução de riscos para a saúde pública, a par do desenvolvimento de outras que já estão no terreno como as equipas de rua em bairros de grande tráfico e consumo, com resultados bastante positivos.

Por estas razões, os Deputados do Bloco de Esquerda propõem o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º

(Criação de salas de injecção assistida)

1 — Consideram-se salas de injecção assistida as instalações onde seja feito o consumo de estupefacientes por via intra-venosa em condições de controlo sanitário e de higiene.

2 — A autorização de abertura das instalações, verificação das condições sanitárias e de higiene, colocação e substituição de profissionais de saúde e outros são da responsabilidade da Administração Regional de Saúde da respectiva zona.

Artigo 2.º

(Condições de utilização)

1 — Nas instalações da sala de injecção assistida é interdita a venda de estupefacientes, a venda, distribuição e consumo de bebidas alcoólicas e a presença de máquinas de jogo.

2 — Todos os materiais necessários ao consumo, com excepção da substância estupefaciente, são fornecidos ao utente em condições adequadas de higiene que, após o consumo, ficam em poder do responsável da sala.

Artigo 3.º

(Supervisão das salas de injecção assistida)

1 — A supervisão e acompanhamento dos técnicos e do funcionamento das salas de injecção assistida é da responsabilidade do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência.

2 — As infra-estruturas dedicadas ao funcionamento das salas de injecção assistida devem igualmente servir para prestar informações aos toxicodependentes visando o encaminhamento para locais de tratamento se eles assim o desejarem.

Artigo 4.º

(Regulamentação)

A presente lei será regulamentada no prazo de 90 dias, após data da sua publicação.

Palácio de São Bento, 10 de Maio de 2000. — Os Deputados do BE: *Francisco Louçã — Luís Fazenda*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROJECTO DE LEI N.º 203/VIII
(MEDIDAS DE REDUÇÃO DE RISCOS PARA TOXICODEPENDENTES: CRIAÇÃO DE SALAS DE INJECÇÃO ASSISTIDA)

Relatório e parecer da Comissão de Saúde e Toxicodependência

Relatório

I - Objecto

O projecto de lei n.º 230/VIII tem por objectivo criar, em Portugal, salas de injecção assistida, como meio de proporcionar uma redução de riscos para os toxicodependentes.

II - Enquadramento

A «Estratégia Nacional de Luta Contra a Droga», aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/99, de 26 de Maio de 1999, contém um capítulo - o VIII - dedicado à redução de danos. A definição de redução de danos aí apresentada é a seguinte: «Se um consumidor de drogas não consegue ou não quer renunciar ao seu consumo deve-se ajudá-lo a reduzir os danos que causa a si próprio e aos outros».

A «Estratégia Nacional de Luta Contra a Droga» refere a existência de salas de injecção assistida em vários países europeus. Afirma também que existe hoje «uma considerável variedade de políticas de redução de danos», designadamente os programas de troca de seringas e de administração de medicamentos de substituição em baixo limiar, sobretudo metadona. As equipas de rua para apoio a toxicodependentes e a operação integrada do Casal Ventoso também são referidas.

Na parte sobre a redução de danos apresentada no relatório anual de 2000 do Observatório Europeu das Drogas, relativo à evolução do fenómeno da droga na União Europeia, refere-se o seguinte: «As salas de injecção proporcionam um espaço onde as drogas podem ser consumidas em boas condições de higiene e de vigilância, contribuindo, desta forma, para a redução da transmissão de doenças infecto-contagiosas e de riscos de consumo mortais (...). As salas de injecção continuam a ser objecto de controvérsia. Um inquérito financiado pela Comissão Europeia avalia presentemente a sua eficácia».

Actualmente, existem na Europa salas de injecção seguras na Suíça, Holanda, Espanha e Alemanha. Na Áustria e no Luxemburgo está em estudo a sua criação.

No âmbito do Plano de Acção da União Europeia de Luta Contra a Droga os Conselhos Europeus de Helsínquia, de 1 de Dezembro de 1999, e o de Santa Maria da Feira, de 18 e 19 de Junho de 2000, definiram objectivos a alcançar no âmbito da redução de danos.

III - Justificação dos motivos

A toxicodependência é considerada, na justificação dos motivos do projecto de lei n.º 230/VIII, um dos mais graves problemas de saúde pública e a principal causa de infecção pelo vírus HIV, entre outras coisas, porque os meios ao dispor dos toxicodependentes são insuficientes ou inexistentes, designadamente seringas e outros utensílios de preparação.

É frequente - afirma-se - verem-se grupos de toxicodependentes injectarem-se a céu aberto, em bairros degradados e em locais sem higiene, «autênticos *shooting rooms* ao ar livre», por falta de abrigos onde possam consumir em condições de maior salubridade.

A troca de seringas como forma de reduzir os riscos associados à toxicodependência tem revelado resultados positivos. Importa agora - considera-se - alterar as condições em que é feito o consumo.

Alguns países europeus já criaram salas de injecção assistida, onde os toxicodependentes podem consumir em segurança e com aconselhamento de profissionais de saúde. Também em Portugal - considera-se - é cada vez mais urgente a aplicação desta medida de redução de riscos para a saúde pública.

IV - Articulado normativo

O projecto de lei é apresentado pelos seus subscritores em quatro artigos.

No artigo 1.º define-se o que são salas de injecção assistida e quem é responsável pela sua abertura e manutenção. Salas de injecção assistida são instalações onde é feito o consumo de estupefacientes por via intravenosa em condições de controlo sanitário e de higiene. Estas salas ficam sob a alçada da administração regional de saúde.

O artigo 2.º define as condições de utilização das salas, onde é interdita a venda de estupefacientes e de bebidas alcoólicas. Os materiais para o consumo são fornecidos aos utentes nas adequadas condições de higiene.

O artigo 3.º refere-se à supervisão das salas de injecção assistida, que será da responsabilidade do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência. As infra-estruturas dedicadas ao funcionamento das salas devem igualmente prestar informações aos toxicodependentes que desejem ser encaminhados para locais de tratamento.

O artigo 4.º estabelece que a lei será regulamentada no prazo de 90 dias a contar da data da sua publicação.

V - Parecer

O projecto de lei n.º 230/VIII, sobre as «Medidas de redução de riscos para toxicodependentes: criação de salas de injecção assistida», reúne as condições regimentais e constitucionais para ser discutido, reservando os grupos parlamentares as suas posições para o Plenário.

Assembleia da República, 29 de Janeiro de 2001. O Deputado Relator, *Paulo Pisco* — O Presidente da Comissão, *Vieira de Castro.*

Nota: — O relatório e o parecer foram aprovados, com os votos a favor do PS, PSD, PCP e CDS-PP, tendo-se registado a ausência de Os Verdes.